



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 95/15

Objeto: Prestação de serviços de telefonia para estabelecimento de ligações originadas no PABX da Câmara dos Deputados – modalidade STF Local e Longa Distância e serviço de linhas de dados privativas de 2Mbps para interconexão de unidades remotas do PABX.

Valor Global Anual Estimado: R\$ 15.793.473,12 (quinze milhões setecentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
3/6/15	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
17/6/15 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4906, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

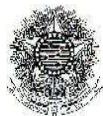
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

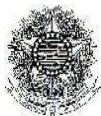
CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	7
10. DA HABILITAÇÃO.....	8
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	10
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	11
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
14. DO FORO.....	13
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO.....	31
ANEXO N. 3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	35
ANEXO N. 4 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	38
ANEXO N. 5 - ORÇAMENTO ESTIMADO	41
ANEXO N. 6 - MINUTA DO CONTRATO.....	43



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 130.135/14, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de telefonia para estabelecimento de ligações originadas no PABX da Câmara dos Deputados – modalidade STF Local e Longa Distância e serviço de linhas de dados privativas de 2Mbps para interconexão de unidades remotas do PABX**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

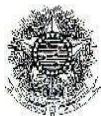
2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;



- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

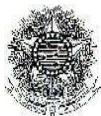
4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.



5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o item**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

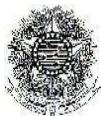
7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

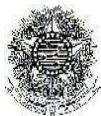
8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa, no modelo do Anexo n. 4, adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, preferencialmente em arquivo único compactado.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação;



b) declaração da licitante de que os preços ofertados não são superiores aos preços constantes de seu Plano Básico de Serviços (ou Plano Alternativo de Serviços) homologado pela Anatel.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrigários ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores globais anuais apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

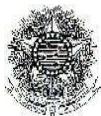
9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, preferencialmente em arquivo único compactado:



- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) declaração de que são detentoras de Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para exploração de serviços de telecomunicações objeto deste Edital, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, nas seguintes modalidades:
 - d.1) para o item 1 do objeto da licitação: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local no setor que compreende o Distrito Federal;
 - d.2) para o item 2 do objeto da licitação: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional, Intrarregional na Região II, Interregional, da Região II para as Regiões I e III, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Distrito Federal;
 - d.3) para o item 3 do objeto da licitação: Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), prestado em âmbito nacional.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

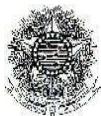
10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e empresa de pequeno porte, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.



11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

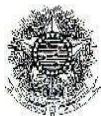
12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior



ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

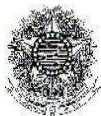
- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 2 de junho de 2015.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir serviços de interconexão da central telefônica da Câmara dos Deputados com a rede telefônica pública para os serviços de STFC local e de longa distância, além do serviço de interligação de unidades remotas do PABX.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL STFC LOCAL POR MEIO DE PABX

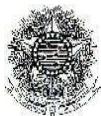
DESCRIÇÃO: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados, situada na Esplanada dos Ministérios, e a Central Pública da operadora, a partir do setor que compreende o Distrito Federal, para telefone fixo ou móvel, bem como ligações locais a cobrar originadas em telefones fixos ou móveis e serviços diversos cobrados na conta telefônica.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Tabela 1: Quantitativo de STFC Local, Ligações Fixo-Fixo

Subitem	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal
1.1	Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2 Mbps)	Feixe	26
1.2	Faixa de Numeração DDR (grupo de 100 números)	Número	194
1.3	Ligações Local Fixo-Fixo (originada ou a cobrar)	Minuto	378.000
1.4	Ligações Local Fixo-Móvel (originada ou a cobrar)	Minuto	750.000



ITEM 2 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN PARA A REGIÃO I, REGIÃO II E REGIÃO III; E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - STFC LDI

DESCRIÇÃO: Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados, situada na Esplanada dos Ministérios, para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Região I, assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas às localidades nos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe, bem como as ligações a cobrar recebidas desta Região e serviços diversos cobrados na conta telefônica.

Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados, situada na Esplanada dos Ministérios, para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Região II, assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas às localidades nos Estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins, bem como as ligações a cobrar recebidas desta Região e serviços diversos cobrados na conta telefônica.

Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados, situada na Esplanada dos Ministérios, para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da Região III, assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas às localidades no Estado de São Paulo, bem como as ligações a cobrar recebidas desta Região e serviços diversos cobrados na conta telefônica.

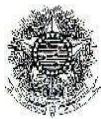
Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional, via tronco digital entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados, situada na Esplanada dos Ministérios, para telefone fixo ou telefone móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP), assim entendidas as ligações originadas no Distrito Federal e destinadas ao exterior, bem como as ligações a cobrar recebidas do exterior e serviços diversos cobrados na conta telefônica.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Tabela 2: Quantitativo de STFC LDN e LDI

Subitem	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal
2.1	Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2Mbps)	Feixe	9
2.2	Região I FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	Minuto	162.000
2.3	Região I FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	Minuto	232.000
2.4	Região II FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	Minuto	85.000



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

Subitem	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal
2.5	Região II FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	Minuto	112.000
2.6	Região III FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	Minuto	63.000
2.7	Região III FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	Minuto	39.000
2.8	Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)	Minuto	430
2.9	Estados Unidos (originadas ou a cobrar)	Minuto	1.530
2.10	Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)	Minuto	500
2.11	Portugal (originadas ou a cobrar)	Minuto	430
2.12	Outros Países da Europa (originadas ou a cobrar)	Minuto	930
2.13	Oriente Médio (originadas ou a cobrar)	Minuto	100
2.14	Japão (originadas ou a cobrar)	Minuto	30
2.15	Outros países da Ásia (originadas ou a cobrar)	Minuto	160
2.16	Países da Oceania (originadas ou a cobrar)	Minuto	50
2.17	Países da África (originadas ou a cobrar)	Minuto	370

ITEM 3 LINHAS PRIVATIVAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LPCDS) DE 2MBPS

DESCRIÇÃO: Serviço de fornecimento de Linhas Privativas de Comunicação de Dados (LPCDs) de 2Mbps para entroncamento do PABX da Câmara dos Deputados à unidades remotas localizadas na SHIS QL 12 e Setor Comercial Sul.

Unidade: ASSINATURA

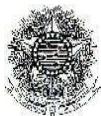
Quantidade: 1

Tabela 3: Quantitativo de LPCD

Subitem	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Mensal
3.1	LPCD de 2Mbps para interligação de unidade remota do PABX localizada na Residência Oficial	Enlace	1
3.2	LPCD de 2Mbps para interligação de unidade remota do PABX localizada na Central de Atendimento da Câmara dos Deputados	Enlace	1

3.1. O perfil de tráfego indicado nas Tabelas 1 e 2 corresponde à média mensal estimada de ligações e serviços, servindo tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, não se constituindo em compromisso da Câmara dos Deputados em estabelecê-lo como meta de tráfego futuro. Só poderão ser cobrados os serviços efetivamente prestados e as ligações completadas.

3.2. O tráfego será distribuído entre as linhas contratadas conforme a demanda dos usuários, não sendo admitida cobrança de tráfego mínimo.



4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel: entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e sede no Distrito Federal.

4.2 Serviço de Telecomunicações: entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

4.3 Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC: definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

4.4 Região: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n. 2.534, de 2 de abril de 1998.

4.5 Setor: subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios.

4.6 Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local no setor que compreende o Distrito Federal: é o serviço de telecomunicações que destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados no Distrito Federal.

4.7 Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância Nacional, Intrarregional: modalidade de STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal, na Região II, para outros setores na Região II (Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná).

4.8 Interregional da Região II para as Regiões I e III, a partir do setor que compreende o Distrito Federal: modalidade do STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal, na Região II, e terminadas em setores das Regiões I (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima) e III (São Paulo).

4.9 Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Distrito Federal: modalidade do STFC cujas chamadas são originadas no setor que compreende o Distrito Federal e terminadas no exterior.

4.10 Prestadora de STFC: empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

4.11 Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços



eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

4.12 **Usuário:** pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

4.13 **Entroncamento:** interligação, entre centrais telefônicas, por intermédio de cabo metálico, fibra ótica ou radiofrequênciá.

4.14 **Ligações Fixo-Fixo:** ligação de um telefone fixo para outro fixo.

4.15 **Ligações Fixo-Móvel:** ligação de um telefone fixo para um móvel.

4.16 **Código de Seleção de Prestadora – CSP:** conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional.

4.17 **Portabilidade Numérica:** facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

4.18 **Plano Básico de Serviços:** plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na Anatel.

4.19 **Plano Alternativo de Serviços - Plano Alternativo de Serviços:** plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela Anatel sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

4.20 **Feixe E1:** sistema de transmissão a 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica.

4.21 **Linha Privativa de Comunicação de Dados – LPCD:** serviço destinado à interligação e transmissão ponto a ponto, que permite a conexão de equipamentos e a troca de dados com uma comunicação integrada e segura.

5. DOS SERVIÇOS

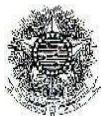
5.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, observado o disposto nos subitens 5.3.10 a 5.3.16 e 5.6.6 a 5.6.10 deste Título.

5.2 O seguinte procedimento deverá ser adotado para a tarifação:

5.2.1 Até 3 segundos de chamada: não há tarifação.

5.2.2 Mais de 3 segundos até 30 segundos de chamada: Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 segundos.

5.2.3 Mais de 30 segundos de chamada: frações adicionais de 6 segundos (1/10



de minuto) após o TTM .

5.2.4 Tarifa de completamento: não há.

5.2.5 Chamadas recebidas a cobrar de telefones fixos: são faturadas quando, após a mensagem que traduz a autorização para o seu completamento, tenham duração igual ou superior a 6 (seis) segundos.

5.3 Para os Itens 1 e 2 objeto da licitação:

5.3.1 O local para a entrada dos Feixes E1 ou para instalação de outra tecnologia de interface entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados e a Central Pública da operadora será uma sala de telecomunicações indicada pelo Órgão Responsável e situada no subsolo do Edifício Anexo III, na Esplanada dos Ministérios.

5.3.2 Os Feixes E1 deverão ser conectados ao PABX da Câmara dos Deputados, na Seção de Telefonia, situada no subsolo do Edifício Anexo III.

5.3.3 Os Feixes E1 disponibilizados deverão possibilitar a configuração como só de entrada ou só de saída (unidireccionais) ou de entrada e saída (bidireccionais), conforme orientação do Órgão Responsável.

5.3.4 Quando os Feixes E1 estiverem ocupados acima de 90% (noventa por cento) de sua capacidade total de utilização, em horário de pico, deverão ser ampliados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação do Órgão Responsável.

5.3.4.1 O monitoramento do percentual de ocupação da capacidade total de utilização de que trata este item será de responsabilidade da Contratante.

5.3.5 Os entroncamentos adicionais, instalados após o início do contrato, terão custo zero de instalação e valor de assinatura mensal conforme disposto na proposta apresentada pela Contratada.

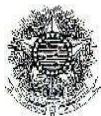
5.3.6 A manutenção nos entroncamentos deverá ser solicitada por escrito e devidamente autorizada pelo Órgão Responsável.

5.3.7 A Contratada deverá executar as configurações necessárias à interligação de sua central pública com o PABX da Câmara e informar ao Órgão Responsável os procedimentos necessários a serem executados no PABX da Câmara.

5.3.8 Os custos relativos aos equipamentos de interface entre o PABX da Câmara e a Central Pública da Contratada e quaisquer outros equipamentos ou serviços, inclusive obras de infraestrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão a custas da Contratada.

5.3.9 A Contratada poderá embutir os custos referidos no subitem anterior no preço proposto, porém não será admitida, em tempo algum, cobrança fora dos itens constantes da proposta apresentada.

5.3.10 As instalações dos troncos ou de outras tecnologias de interface entre a



Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara dos Deputados e a Central Pública da operadora e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

5.3.11 A Contratada comunicará, por escrito, ao Órgão Responsável a data prevista para início dos serviços.

5.3.12 Na data prevista para início dos serviços, a Câmara dos Deputados procederá ao desligamento dos equipamentos da atual prestadora do STFC Local e o cancelamento dos serviços dela contratados.

5.3.13 A data prevista para início dos serviços poderá ser adiada pelo Órgão Responsável, em no máximo sete dias, para melhor adequar-se às peculiaridades do funcionamento da Câmara dos Deputados. Nessa hipótese, o Órgão Responsável comunicará à Contratada, por escrito, a nova data.

5.3.14 As comunicações entre o Órgão Responsável e a Contratada, para ajuste de datas e outras informações pertinentes à prestação dos serviços poderão ser feitas por e-mail.

5.3.15 Durante o período de instalação, a Câmara dos Deputados manterá os serviços das atuais prestadoras.

5.3.16 A Contratada somente fará jus à parcela mensal dos serviços após a data do efetivo início dos serviços.

5.3.17 A pedido do Órgão Responsável, deverá ser efetuado o bloqueio de serviços de terceiros ou cobrança destes em conta telefônica da Câmara dos Deputados.

5.3.18 Da Portabilidade: a Contratada deverá manter os números telefônicos atualmente em uso pela Câmara dos Deputados.

5.3.19 Caso ocorra interrupção do serviço prestado pela Contratada, a Câmara dos Deputados poderá desviar o tráfego telefônico para outra operadora até que seja restabelecido o serviço da Contratada.

5.3.20 Os canais E1 instalados para encaminhamento das ligações dirigidas ao PABX da Câmara poderão ser substituídos por outro meio de comunicação, desde que acordado entre as partes.

5.4 Para o Item 1 do objeto da licitação:

5.4.1 A Contratada deverá manter a faixa numérica atualmente em uso pela Câmara dos Deputados (DDR de 19.400 números).

5.5 Para o Item 2 do objeto da licitação:

5.5.1 A rede da Contratada deverá estar apta a completar ligações de longa distância para as Regiões I, II e III e para o exterior, a partir do Distrito Federal.

5.6 Para o Item 3 do objeto da licitação:

5.6.1 Os locais de instalação dos enlaces de dados para interconexão das unidades remotas da Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da Câmara



dos Deputados estão apresentados na Tabela 4.

Tabela 4: Endereços de Instalação das LPCDs

Enlace	Ponta A	Ponta B
Câmara – Residência Oficial	Sala de telecomunicações indicada pelo órgão fiscalizador e situada no subsolo do Ed. Anexo III, na Esplanada dos Ministérios	SHIS QL 12, conjunto 11, casa 5, Lago Sul
Câmara – Central de Atendimento	Sala de telecomunicações indicada pelo órgão fiscalizador e situada no subsolo do Ed. Anexo III, na Esplanada dos Ministérios	Setor Comercial Sul (SCS) Quadra 2, Bloco B, 11º andar

5.6.2 Qualquer serviço de manutenção ou reconfiguração dos enlaces deverá ser solicitado por escrito e devidamente autorizado pelo Órgão Responsável.

5.6.3 Cada LPCD deverá fornecer um canal E1 de 2Mbps, para estabelecimento de tie-line entre o PABX da Câmara e suas unidades remotas, com utilização de sinalização R2 digital.

5.6.4 Os custos relativos aos equipamentos de interface (modems) e quaisquer outros equipamentos ou serviços, inclusive obras de infraestrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão a custas da Contratada.

5.6.5 A Contratada poderá embutir os custos referidos no subitem anterior no preço proposto, porém não será admitida, em tempo algum, cobrança fora dos itens constantes da proposta apresentada.

5.6.6 As instalações dos enlaces e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

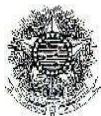
5.6.7 A Contratada comunicará, por escrito, ao Órgão Responsável a data prevista para início dos serviços.

5.6.8 A data prevista para início dos serviços poderá ser adiada pelo Órgão Responsável, em no máximo sete dias, para melhor adequar-se às peculiaridades do funcionamento da Câmara dos Deputados. Nessa hipótese, o Órgão Responsável comunicará à Contratada, por escrito, a nova data.

5.6.9 As comunicações entre o Órgão Responsável e a Contratada, para ajuste de datas e outras informações pertinentes à prestação dos serviços poderão ser feitas por e-mail.

5.6.10 A Contratada somente fará jus à parcela mensal dos serviços após a data do efetivo início dos serviços.

5.6.11 As LPCDs deverão ser capazes de suportar o transporte de Ethernet apenas com a reconfiguração dos equipamentos de interface, de forma a transformar o canal



E1 em um canal de transporte IP de até 2Mbps.

5.6.12 A migração do mecanismo de transporte de E1 para Ethernet/IP poderá ser solicitada pela Câmara, em virtude de futura atualização dos equipamentos do PABX. A Contratada deverá realizar a reconfiguração dos enlaces sem qualquer ônus em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência da notificação do Órgão Responsável.

6. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A proposta para os serviços de telefonia deverá conter o Plano de Serviços oferecido com discriminação dos preços, em reais, do minuto de todos tipos de ligações e de outros serviços cobrados na conta telefônica.

6.1.1 O preço das ligações telefônicas não poderá variar em função do horário e/ou dia da semana.

6.1.2 O preço das ligações telefônicas não poderá variar em função da distância da localidade de destino; ou de origem, nos casos de ligação a cobrar realizadas através da operadora Contratada; desde que dentro da mesma região.

6.2 Os custos relativos a quaisquer outros serviços ou equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços prestados, bem como custos referentes à manutenção de equipamentos e serviços, deverão estar embutidos no preço proposto pela Contratada.

6.3 A Planilha de Formação de Preços deverá ser preenchida de acordo com o Anexo n. 4 deste Edital e as seguintes orientações:

6.3.1 A licitante deverá preencher a **Planilha 1** do Anexo n. 4 deste Edital, caso apresente proposta para o item 1 do objeto da licitação.

6.3.2 A licitante deverá preencher a **Planilha 2** do Anexo n. 4 deste Edital, caso apresente proposta para o item 2 do objeto da licitação.

6.3.3 A licitante deverá preencher a **Planilha 3** do Anexo n. 4 deste Edital, caso apresente proposta para o item 3 do objeto da licitação.

6.4 O campo “Preço Unitário (R\$)” refere-se ao preço ofertado pela licitante.

6.5 O valor proposto no campo “Preço Unitário (R\$)” para os subitens 1.1 do item 1 e 2.1 do item 2 do objeto da licitação, referentes a “Tronco Digital (Feixe E1)”, deve incluir todos os custos referentes à prestação mensal dos serviços de interface entre o PABX da Câmara dos Deputados e a Central Pública da operadora.

6.6 Será admitido custo nulo (R\$ 0,00) para os subitens 1.1 e 1.2 do item 1 e 2.1 do item 2 do objeto da licitação: “Tronco Digital (Feixe E1)” e “Faixa de Numeração DDR”.

6.7 O campo “Preço Unitário” informado na Planilha de Formação de Preços poderá conter até cinco casas decimais. Todos os demais campos deverão conter



apenas duas casas decimais.

6.7.1 No caso de os valores dos preços unitários serem apresentados com apenas duas casas decimais, serão consideradas as demais casas decimais como de valor zero.

6.7.2 Os valores máximos admitidos para cada subitem estão estipulados na coluna “Preço Unitário” da Tabela no Anexo n. 5, permitindo-se uma variação a maior de até 10 (dez) por cento.

6.8 O campo “Quantidade Mensal” refere-se às quantidades máximas que serão contratadas para o subitem ou, no caso de ligações e de serviços, aos quantitativos estimados mensalmente para o serviço.

6.9 O campo “Custo Mensal” deverá ser preenchido com o resultado da multiplicação do “Preço Unitário” pela “Quantidade Mensal” de cada subitem da Planilha, com exceção dos subitens de valor fixo, citados no item 6.7 deste Título.

6.10 O campo “Custo Anual” deverá ser preenchido com o resultado da multiplicação do “Custo Mensal” por 12 (doze) meses.

6.11 O campo “Custo Total Anual dos Serviços” refere-se ao valor que será usado para julgamento e sobre o qual serão ofertados lances, e é o resultado do somatório dos campos “Custo Anual” de cada subitem.

6.12 Não será exigida, para participação neste Pregão, prévia aprovação pela ANATEL do Plano de Serviços e do percentual de desconto que vier a ser ofertado na proposta, observado, entretanto, o disposto no subitem 14.17 do Título 14 deste anexo.

7. DO CICLO DE TARIFAÇÃO

7.1 O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

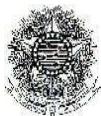
7.2 No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços até o último dia do respectivo mês.

7.3 No último mês do Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

7.4 A Câmara dos Deputados poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto neste Título, de acordo com sua conveniência.

8. DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

8.1 A Contratada deverá apresentar à Câmara dos Deputados mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 20 (vinte)



dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

8.2 A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data do seu vencimento.

8.3 Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

8.4 A fatura e o detalhamento eletrônico deverão ser apresentados no protocolo geral da Câmara dos Deputados para registro e devido encaminhamento ao Órgão Responsável.

8.5 O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o link para o download do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por e-mail, a ser oportunamente informado à Contratada.

8.6 A entrega do detalhamento eletrônico está condicionada ao efetivo recebimento pelo Órgão Responsável do e-mail a que se refere este item, bem como à verificação da validade do link para download informado.

8.7 A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

8.8 As despesas poderão ser agrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

8.9 Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Preço Unitário” da Planilha de Formação de Preços da Contratada, incluídos todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados.

8.9.1 Nos itens 1 e 2 do objeto da licitação, os preços unitários das ligações recebidas a cobrar deverão ser os mesmos das ligações originadas, de acordo com o tipo de ligação.

8.10 A Contratada disporá de um prazo de 50 (cinquenta) dias para adequar as faturas aos critérios de agrupamento informados pela Câmara dos Deputados.

8.11 Não serão consideradas faturas desagrupadas, estando sujeitas tais cobranças aos critérios de desconto por cobrança tardia. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e detalhamento eletrônico mencionados no item 8.1 deste Título.

8.12 No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a Contratada deverá enviar para a Câmara dos Deputados as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.



8.13 Caso a Câmara dos Deputados não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à Contratada, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

8.13.1 A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento, previsto no item 8.2 deste Título.

8.13.2 Salvo orientação diferente pelo Órgão Responsável, o endereço para entrega, constante na fatura, deverá ser:

Seção de Contas Telefônicas
Departamento Técnico - COAUD
Anexo I – 10º Andar - Sala 1008
Câmara dos Deputados
Brasília – DF
CEP: 70160-900

8.14 Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente Edital.

8.15 A Contratada disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos serviços ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no presente Edital.

8.16 Havendo acordo de cobrança conjunta com outra(s) prestadora(s) ou com outra(s) empresa(s), a contratada na modalidade STFC Local deverá, quando pedido pelo órgão fiscalizador, cobrar os serviços prestados pelas outras empresas, observando o direito à contestação de valores de cada prestadora e serviço.

9. DO FORMATO DO DETALHAMENTO ELETRÔNICO DOS SERVIÇOS

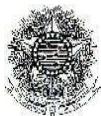
9.1 Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato FEBRABAN.

9.2 Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

9.3 Não será considerado detalhamento eletrônico entregue em formato diferente do estabelecido no presente Edital.

10. DA COBRANÇA TARDIA

10.1 Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:



Prazo entre a prestação do serviço e sua cobrança	Serviços locais e nacionais	Serviços internacionais	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 365 dias	De 151 a 365 dias	50%

10.2 Fica acordado que não serão exigíveis pela Contratada os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.

10.2.1 O prazo previsto neste item fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

10.3 Caso o desconto não conste da fatura emitida pela Contratada, o valor correspondente será glosado da fatura pelo Órgão Responsável.

10.4 O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo Órgão Responsável, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

10.5 Para contagem dos prazos mencionados neste título será considerada a data de protocolo de apresentação da fatura e do respectivo detalhamento eletrônico na Câmara dos Deputados.

11. DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

11.1 A Contratada manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação dos serviços.

11.2 A Contratada deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

11.3 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

12. DO ATENDIMENTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

12.1 Caberá à Contratada disponibilizar canais para Atendimento Corporativo para o Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

12.1.1 Indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de e-mail de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável.

12.1.2 Manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com



indicação do número de telefone, funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, disponibilizando à Câmara dos Deputados atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, para resposta às solicitações do Órgão Responsável, em questões técnico-administrativas relacionadas ao Contrato.

12.1.3 Manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da Câmara dos Deputados.

12.1.3.1 Para os fins do presente Edital, a Contratada será sempre considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada.

12.2 A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

12.3 Os canais de atendimento previstos no item 12.1 deste Título deverão ser informados ao Órgão Responsável e estar operacionais a partir da data da assinatura do Contrato.

12.4 Para os Itens 1 e 2 do objeto a Contratada deverá atender de imediato as solicitações do Órgão Responsável, corrigindo qualquer interrupção, parcial ou total, dos serviços contratados no prazo máximo de:

12.4.1 Interrupção total dos entroncamentos de saída e/ou dos entroncamentos de entrada: 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Órgão Responsável.

12.4.1.1 Para o cumprimento deste prazo a Contratada poderá adotar, sem custos adicionais para a Câmara, entroncamentos sobressalentes ou rotas alternativas com entroncamentos partindo de mais de uma Central Pública da contratada, situada em locais distintos.

12.4.2 Deverá ser garantido um tempo máximo de indisponibilidade de 30 minutos/circuito/mês.

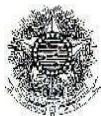
12.4.3 Outras ocorrências, inclusive a de interrupção parcial na prestação dos serviços: 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Órgão Responsável.

12.5 Para o Item 3 do objeto da licitação, em casos de interrupção do serviço a Contratada deverá iniciar os procedimentos de manutenção e restabelecer seu funcionamento, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual ou superior, em até 4 (quatro) horas após solicitação do Órgão Responsável.

13. DA VISTORIA TÉCNICA

13.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

13.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Engenharia de Telecomunicações e Audiovisual da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-4440.



13.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

14. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer os equipamentos e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços constantes deste Edital.

14.2. Empregar materiais e equipamentos em conformidade com as Normas da ABNT.

14.3. Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais e equipamentos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, podendo a Câmara dos Deputados exigir a substituição, no primeiro dia útil, a contar da data de abertura do chamado técnico, de qualquer item de hardware ou software dos equipamentos por outro de configuração idêntica ou superior, em perfeitas condições de uso.

14.4. Substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, e sem prejuízo das sanções cabíveis, qualquer equipamento ou componente rejeitado pelo Órgão Responsável.

14.5. Fornecer toda documentação técnica necessária e prestar toda a assistência técnico-administrativa necessária, junto ao Órgão Responsável, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades.

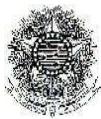
14.6. Empregar mão-de-obra de profissional devidamente habilitada na execução dos serviços, que possua pleno conhecimento dos materiais, equipamentos e sistemas e que possua ferramentas, equipamentos e instrumentos específicos e adequados para a execução dos serviços.

14.7. Empregar, nos serviços em instalações da Câmara dos Deputados, apenas funcionários uniformizados, identificados com crachá da empresa e utilizando os EPI's determinados pelas normas vigentes de segurança do trabalho.

14.8. Inteirar-se, junto à Câmara dos Deputados, com a assistência do Órgão Responsável, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.

14.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer no decorrer da execução dos serviços nas instalações da Câmara dos Deputados.

14.10. Arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.



14.11. Entregar ao Órgão Responsável, ao final de cada atendimento resultante de abertura de chamado por parte da Câmara dos Deputados, laudo técnico contendo no mínimo:

- a) Data e hora do chamado;
- b) Data e hora do início e do término do atendimento;
- c) Identificação do defeito;
- d) Providências adotadas.

14.12. Assegurar que todo serviço não poderá, em nenhuma hipótese onerar a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de situações decorrentes de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal por parte dos usuários.

14.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel.

14.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.15. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

14.16. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.17. Apresentar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

15. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços.

15.2. Informar à Contratada o local de instalação das interfaces entre o PABX da Câmara dos Deputados e a Central Pública da empresa.

15.3. Para o Item 2 do objeto da licitação, a Contratante deverá encaminhar para a Contratada:

- 15.3.1. as ligações de Longa Distância com o CSP da Contratada para o Item 2;
- 15.3.2. a faixa de numeração contratada pela Câmara junto a prestadora do STFC Local, no prazo previsto para início dos serviços, bem como as alterações futuras desses números.

15.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

16. DO RECEBIMENTO

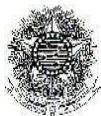
16.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

17. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

17.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Telecomunicações e Audiovisual – COAUD do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 6º andar, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 2 de junho de 2015.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O Contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, ou por boleto bancário, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme as exigências constantes do Título 7 do Anexo n. 1, após atestação pelo Órgão Responsável e observado o disposto nos Títulos 8, 9 e 10 do Anexo n. 1.



4.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

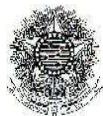
em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



5. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

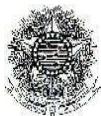
5.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se, como limite máximo, a variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações nos 12 meses anteriores à solicitação de reajuste.

5.2. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

5.3. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

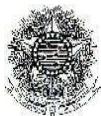
Brasília, 2 de junho de 2015.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



7. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

9. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. Cumprir as obrigações fixadas no subitem 5.3.4 do Anexo n. 1, por dia de atraso.	0,04%
1.2. Cumprir as obrigações fixadas no subitem 5.3.6 do Anexo n. 1, por ocorrência.	0,03%
1.3. Cumprir as obrigações fixadas no subitem 5.3.10 do Anexo n. 1, por dia de atraso.	0,04%
1.4. Cumprir as obrigações fixadas no subitem 5.6.2 do Anexo n. 1, por ocorrência.	1,5%
1.5. Cumprir as obrigações fixadas no subitem 5.6.6 do Anexo n. 1, por dia de atraso.	1,5%
1.6. Cumprir as obrigações fixadas no item 8.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso.	0,01%
1.7. Cumprir as obrigações fixadas no item 8.2 do Anexo n. 1, por ocorrência.	0,01%
1.8 Cumprir as obrigações fixadas no item 8.10 do Anexo n. 1, por dia de atraso.	0,04%
1.9. Cumprir as obrigações fixadas nos itens 8.12 e 8.13 do Anexo n.	0,01%



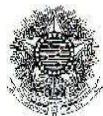
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

1, por dia de atraso.	
1.10. Cumprir as obrigações fixadas no item 8.15 do Anexo n. 1, por dia de atraso.	0,04%
1.11. Cumprir as obrigações fixadas no item 12.4.1 do Anexo n. 1, por minuto de atraso.	0,005%
1.12. Cumprir as obrigações fixadas no item 12.4.2 do Anexo n. 1, por minuto de atraso.	0,01%
1.13. Cumprir as obrigações fixadas no item 12.4.3 do Anexo n. 1, por hora de atraso.	0,02%
1.14. Cumprir as obrigações fixadas no item 12.5 do Anexo n. 1, por hora de atraso.	2%
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
2 Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência.	0,02 %

Brasília, 2 de junho de 2015.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

ANEXO N. 4
MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 95/15

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia para estabelecimento de ligações originadas no PABX da Câmara dos Deputados – modalidade STF Local e Longa Distância e serviço de linhas de dados privativas de 2Mbps para interconexão de unidades remotas do PABX.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL STFC LOCAL POR MEIO DE PABX					
Descrição do Subitem	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário (R\$) (*)	Custo Mensal (R\$) (A) (**)	Custo Anual (R\$) (B)=(Ax12) (**)
1.1 Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2Mbps)	Feixe	26			
1.2 Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	Número	194			
1.3 Ligação Local Fixo-Fixo (originada ou a cobrar)	Minuto	378.000			
1.4 Ligação Local Fixo-Móvel (originada ou a cobrar)	Minuto	750.000			
Preço Global Anual do Item 1 (R\$) = 1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 (Valor para julgamento, deverá ser enviado na Proposta Eletrônica)					(***)
Preço Global Anual do Item 1 por extenso:					
(*) Consignar as frações de real com até cinco casas decimais.					
(**) Consignar até centavos (duas casas decimais) desprezados eventuais resíduos.					
(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3)					



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN PARA A REGIÃO I, REGIÃO II E REGIÃO III; E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - STFC LDI

Descrição do Subitem	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário (R\$) (*)	Custo Mensal (R\$) (A) (**)	Custo Anual (R\$) (B)=(Ax12) (**)
2.1 Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2 Mbps)	Feixe	9			
2.2 Região I FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	Minuto	162.000			
2.3 Região I FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	Minuto	232.000			
2.4 Região II FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	Minuto	85.000			
2.5 Região II FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	Minuto	112.000			
2.6 Região III FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	Minuto	63.000			
2.7 Região III FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	Minuto	39.000			
2.8 Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)	Minuto	430			
2.9 Estados Unidos (originadas ou a cobrar)	Minuto	1.530			
2.10 Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)	Minuto	500			
2.11 Portugal (originadas ou a cobrar)	Minuto	430			
2.12 Outros Países da Europa (originadas ou a cobrar)	Minuto	930			
2.13 Oriente Médio (originadas ou a cobrar)	Minuto	100			
2.14 Japão (originadas ou a cobrar)	Minuto	30			
2.15 Outros países da Ásia (originadas ou a cobrar)	Minuto	160			
2.16 Países da Oceania (originadas ou a cobrar)	Minuto	50			
2.17 Países da África (originadas ou a cobrar)	Minuto	370			
Preço Global Anual do Item 2 (R\$) = 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7 + 2.8 + 2.9 + 2.10 + 2.11 + 2.12 + 2.13 + 2.14 + 2.15 + 2.16 + 2.17					(***)
(Valor para julgamento, deverá ser enviado na Proposta Eletrônica)					
Preço Global Anual do Item 2 por extenso:					
(*) Consignar as frações de real com até cinco casas decimais.					
(**) Consignar até centavos (duas casas decimais) desprezados eventuais resíduos.					
(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica					



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

ITEM 3 - LINHAS PRIVATIVAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LPCDS) DE 2MBPS					
Descrição do Subitem	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário (R\$) (*)	Custo Mensal (R\$) (A) (**)	Custo Anual (R\$) (B)=(Ax12) (**)
3.1. LPCD de 2Mbps para interligação de unidade remota do PABX localizada na Residência Oficial	Enlace	1			
3.2. LPCD de 2Mbps para interligação de unidade remota do PABX localizada na Central de Atendimento da Câmara dos Deputados	Enlace	1			
Preço Global Anual do Item 3 (R\$) = 3.1 + 3.2 (Valor para julgamento, deverá ser enviado na Proposta Eletrônica)					(***)
Preço Global Anual do Item 3 por extenso:					
(*) Consignar as frações de real com até cinco casas decimais. (**) Consignar até centavos (duas casas decimais) desprezados eventuais resíduos. (***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica					

Declaramos que o(s) item(ns) e subitens constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Declaramos que os preços aqui ofertados não são superiores aos preços constantes de nosso Plano Básico de Serviços (ou Plano Alternativo de Serviços) homologado pela Anatel.

Brasília, de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 2 de junho de 2015.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL STFC LOCAL POR MEIO DE PABX					
Descrição do Subitem	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$) (A)	Custo Anual (R\$) (B)=(Ax12)
1.1 Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2 Mbps)	Feixe	26	1.281,38	33.315,88	399.790,6
1.2 Faixa de Numeração DDR (grupo de 100 números)	Número	194	550,00	106.700,00	12.804,00
1.3 Ligação Local Fixo-Fixo (originada ou a cobrar)	Minuto	378.000	0,14	52.920,00	6.350,40
1.4 Ligação Local Fixo-Móvel (originada ou a cobrar)	Minuto	750.000	0,78	585.000,00	70.200,00
Preço Total Mensal do Item 1 R\$		---	---	777.935,88	---
Preço Global Anual do Item 1 R\$					9.335.230,56

ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN PARA A REGIÃO I, REGIÃO II E REGIÃO III; E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - STFC LDI					
Descrição do Subitem	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$) (A)	Custo Anual (R\$) (B)=(Ax12)
2.1 Tronco Digital (Feixe E1, 30 canais, 2 Mbps)	Feixe	9	1.281,38	11.532,42	138.389,04
2.2 Região I FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	Minuto	162.000	0,26	42.120,00	505.440,00
2.3 Região I FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	Minuto	232.000	1,10	255.200,00	3.062.400,00
2.4 Região II FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	Minuto	85.000	0,26	22.100,00	265.200,00
2.5 Região II FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	Minuto	112.000	1,10	123.200,00	1.478.400,00
2.6 Região III FIXO-FIXO (originadas ou a cobrar)	Minuto	63.000	0,26	16.380,00	196.560,00
2.7 Região III FIXO-MÓVEL (originadas ou a cobrar)	Minuto	39.000	1,10	42.900,00	514.800,00
2.8 Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile (originadas ou a cobrar)	Minuto	430	1,67	718,10	8.617,20
2.9 Estados Unidos (originadas ou a cobrar)	Minuto	1.530	1,34	2.050,20	24.602,40
2.10 Outros países das Américas (originadas ou a cobrar)	Minuto	500	4,18	2.090,00	25.080,00
2.11 Portugal (originadas ou a cobrar)	Minuto	430	4,18	1.797,40	21.568,80
2.12 Outros Países da Europa (originadas ou a cobrar)	Minuto	930	4,18	3.887,40	46.648,80
2.13 Oriente Médio (originadas ou a cobrar)	Minuto	100	4,34	434,00	5.208,00
2.14 Japão (originadas ou a cobrar)	Minuto	30	5,18	155,40	1.864,80



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015

Processo n. 130.135/14

**ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - STFC LDN
PARA A REGIÃO I, REGIÃO II E REGIÃO III; E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA
DISTÂNCIA INTERNACIONAL - STFC LDI**

Descrição do Subitem	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$) (A)	Custo Anual (R\$) (B)=(Ax12)
2.15 Outros países da Ásia (originadas ou a cobrar)	Minuto	160	4,34	694,40	8.332,80
2.16 Países da Oceania (originadas ou a cobrar)	Minuto	50	4,34	217,00	2.604,00
2.17 Países da África (originadas ou a cobrar)	Minuto	370	4,34	1.605,80	19269,60
Preço Total Mensal do Item 2 R\$	---	---	---	527.082,12	---
Preço Global Anual do Item 2 R\$					6.324.985,44

ITEM 3 - LINHAS PRIVATIVAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LPCDS) DE 2MBPS

Descrição do Subitem	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário (R\$)	Custo Mensal (R\$) (A)	Custo Anual (R\$) (B)=(Ax12)
3.1. LPCD de 2Mbps para interligação de unidade remota do PABX localizada na Residência Oficial	Enlace	1	5.552,38	5.552,38	66.628,56
3.2. LPCD de 2Mbps para interligação de unidade remota do PABX localizada na Central de Atendimento da Câmara dos Deputados	Enlace	1	5.552,38	5.552,38	66.628,56
Preço Total Mensal do Item 3 R\$		---	---	11.104,76	---
Preço Global Anual do Item 3 R\$					133.257,12

PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$

R\$ 15.793.473,12

Observação: Os preços globais anuais constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 2 de junho de 2015.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES ORIGINADAS NO PABX DA CÂMARA DOS DEPUTADOS – MODALIDADE STF LOCAL E LONGA DISTÂNCIA E SERVIÇO DE LINHAS DE DADOS PRIVATIVAS DE 2MBPS PARA INTERCONEXÃO DE UNIDADES REMOTAS DO PABX.

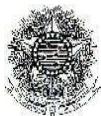
Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 95/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telefonia para estabelecimento de ligações originadas no PABX da CONTRATANTE – modalidade STF Local e Longa Distância e serviço de linhas de dados privativas de 2Mbps para interconexão de unidades remotas do PABX, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 95/15 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 95/15;
c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Títulos 3, 4, 5 e 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste contrato, observado o disposto nos subitens 5.3.10 a 5.3.16 e 5.6.6 a 5.6.10 do Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O seguinte procedimento deverá ser adotado para a tarifação:

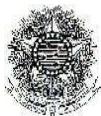
- a) até 3 segundos de chamada: não há tarifação;
- b) mais de 3 segundos até 30 segundos de chamada: Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 segundos;
- c) mais de 30 segundos de chamada: frações adicionais de 6 segundos (1/10 de minuto) após o TTM;
- d) tarifa de completamento: não há;
- e) chamadas recebidas a cobrar de telefones fixos: são faturadas quando, após a mensagem que traduz a autorização para o seu completamento, tenham duração igual ou superior a 6 (seis) segundos.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) (ITENS 1 E 2)

O local para a entrada dos Feixes E1 ou para instalação de outra tecnologia de interface entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da CONTRATANTE e a Central Pública da operadora será uma sala de telecomunicações indicada pelo Órgão Responsável e situada no subsolo do Edifício Anexo III, na Esplanada dos Ministérios.

Parágrafo primeiro – Os Feixes E1 deverão ser conectados ao PABX da CONTRATANTE, na Seção de Telefonia, situada no subsolo do Edifício Anexo III.

Parágrafo segundo – Os Feixes E1 disponibilizados deverão possibilitar a configuração como só de entrada ou só de saída (unidireccionais) ou de entrada e saída (bidireccionais), conforme orientação do Órgão Responsável.



Parágrafo terceiro – Quando os Feixes E1 estiverem ocupados acima de 90% (noventa por cento) de sua capacidade total de utilização, em horário de pico, deverão ser ampliados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação do Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O monitoramento do percentual de ocupação da capacidade total de utilização de que trata o parágrafo anterior será de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Os entroncamentos adicionais, instalados após o início do contrato, terão custo zero de instalação e valor de assinatura mensal conforme disposto na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A manutenção nos entroncamentos deverá ser solicitada por escrito e devidamente autorizada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá executar as configurações necessárias à interligação de sua central pública com o PABX da CONTRATANTE e informar ao Órgão Responsável os procedimentos necessários a serem executados no PABX da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os custos relativos aos equipamentos de interface entre o PABX da CONTRATANTE e a Central Pública da CONTRATADA e quaisquer outros equipamentos ou serviços, inclusive obras de infraestrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão a custas da CONTRATADA.

Parágrafo nono – A CONTRATADA poderá embutir os custos referidos no parágrafo anterior no preço proposto, porém não será admitida, em tempo algum, cobrança fora dos itens constantes da proposta apresentada.

Parágrafo décimo – As instalações dos troncos ou de outras tecnologias de interface entre a Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da CONTRATANTE e a Central Pública da operadora e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, por escrito, ao Órgão Responsável a data prevista para início dos serviços.

Parágrafo décimo segundo – Na data prevista para início dos serviços, a CONTRATANTE procederá ao desligamento dos equipamentos da atual prestadora do STFC Local e o cancelamento dos serviços dela contratados.

Parágrafo décimo terceiro – A data prevista para início dos serviços poderá ser adiada pelo Órgão Responsável, em no máximo sete dias, para melhor adequar-se às peculiaridades do funcionamento da CONTRATANTE. Nessa hipótese, o Órgão Responsável comunicará à CONTRATADA, por escrito, a nova data.

Parágrafo décimo quarto – As comunicações entre o Órgão Responsável e a CONTRATADA, para ajuste de datas e outras informações pertinentes à prestação dos serviços poderão ser feitas por e-mail.

Parágrafo décimo quinto – Durante o período de instalação, a CONTRATANTE manterá os serviços das atuais prestadoras.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA somente fará jus à parcela mensal dos serviços após a data do efetivo início dos serviços.

Parágrafo décimo sétimo – A pedido do Órgão Responsável, deverá ser efetuado o bloqueio de serviços de terceiros ou cobrança destes em conta telefônica da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

Parágrafo décimo oitavo – Da Portabilidade: a CONTRATADA deverá manter os números telefônicos atualmente em uso pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – Caso ocorra interrupção do serviço prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá desviar o tráfego telefônico para outra operadora até que seja restabelecido o serviço da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo – Os canais E1 instalados para encaminhamento das ligações dirigidas ao PABX da CONTRATANTE poderão ser substituídos por outro meio de comunicação, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo vigésimo primeiro – Para o item 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá manter a faixa numérica atualmente em uso pela CONTRATANTE (DDR de 19.400 números).

Parágrafo vigésimo segundo – Para o item 2 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a rede da CONTRATADA deverá estar apta a completar ligações de longa distância para as Regiões I, II e III e para o exterior, a partir do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS PRIVATIVAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LPCDS) DE 2MBPS (ITEM 3)

Os locais de instalação dos enlaces de dados para interconexão das unidades remotas da Central Privada de Comutação Telefônica (PABX) da CONTRATANTE estão apresentados na tabela a seguir:

Enlace	Ponta A	Ponta B
Câmara – Residência Oficial	Sala de telecomunicações indicada pelo órgão fiscalizador e situada no subsolo do Ed. Anexo III, na Esplanada dos Ministérios	SHIS QL 12, conjunto 11, casa 5, Lago Sul
Câmara – Central de Atendimento	Sala de telecomunicações indicada pelo órgão fiscalizador e situada no subsolo do Ed. Anexo III, na Esplanada dos Ministérios	Setor Comercial Sul (SCS) Quadra 2, Bloco B, 11º andar

Parágrafo primeiro – Qualquer serviço de manutenção ou reconfiguração dos enlaces deverá ser solicitado por escrito e devidamente autorizado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Cada LPCD deverá fornecer um canal E1 de 2Mbps, para estabelecimento de tie-line entre o PABX da CONTRATANTE e suas unidades remotas, com utilização de sinalização R2 digital.

Parágrafo terceiro – Os custos relativos aos equipamentos de interface (modems) e quaisquer outros equipamentos ou serviços, inclusive obras de infraestrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão a custas da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá embutir os custos referidos no parágrafo anterior no preço proposto, porém não será admitida, em tempo algum, cobrança fora dos itens constantes da proposta apresentada.

Parágrafo quinto – As instalações dos enlaces e o início da prestação dos serviços ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, por escrito, ao Órgão Responsável a data prevista para início dos serviços.

Parágrafo sétimo – A data prevista para início dos serviços poderá ser adiada pelo Órgão Responsável, em no máximo sete dias, para melhor adequar-se às peculiaridades do funcionamento da CONTRATANTE. Nessa hipótese, o Órgão Responsável comunicará à CONTRATADA, por escrito, a nova data.

Parágrafo oitavo – As comunicações entre o Órgão Responsável e a CONTRATADA, para ajuste de datas e outras informações pertinentes à prestação dos serviços poderão ser feitas por e-mail.

Parágrafo nono – A CONTRATADA somente fará jus à parcela mensal dos serviços após a data do efetivo início dos serviços.

Parágrafo décimo – As LPCDs deverão ser capazes de suportar o transporte de Ethernet apenas com a reconfiguração dos equipamentos de interface, de forma a transformar o canal E1 em um canal de transporte IP de até 2Mbps.

Parágrafo décimo primeiro – A migração do mecanismo de transporte de E1 para Ethernet/IP poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, em virtude de futura atualização dos equipamentos do PABX. A CONTRATADA deverá realizar a reconfiguração dos enlaces sem qualquer ônus em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ciência da notificação do Órgão Responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CICLO DE TARIFAÇÃO

O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

Parágrafo primeiro – No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços até o último dia do respectivo mês.

Parágrafo segundo – No último mês deste Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto nesta Cláusula, de acordo com sua conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

Parágrafo primeiro – A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data do seu vencimento.

Parágrafo segundo – Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

Parágrafo terceiro – A fatura e o detalhamento eletrônico deverão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE para registro e devido encaminhamento ao Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

disponibilizado por meio da internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que o link para o download do(s) arquivo(s) for informado ao Órgão Responsável, mediante comunicação por e-mail, a ser oportunamente informado à CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A entrega do detalhamento eletrônico está condicionada ao efetivo recebimento pelo Órgão Responsável do e-mail a que se refere o parágrafo anterior, bem como à verificação da validade do link para download informado.

Parágrafo sexto – A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

Parágrafo sétimo – As despesas poderão ser agrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Preço Unitário” da Planilha de Formação de Preços da CONTRATADA, incluídos todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados.

Parágrafo nono – Nos itens 1 e 2 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, os preços unitários das ligações recebidas a cobrar deverão ser os mesmos das ligações originadas, de acordo com o tipo de ligação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA disporá de um prazo de 50 (cinquenta) dias para adequar as faturas aos critérios de agrupamento informados pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Não serão consideradas faturas desagrupadas, estando sujeitas tais cobranças aos critérios de desconto por cobrança tardia. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e detalhamento eletrônico mencionados no caput desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à CONTRATADA, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento, previsto no item 8.2 do Título 8 do Anexo n.1 ao EDITAL .

Parágrafo décimo quinto – Salvo orientação diferente pelo Órgão Responsável, o endereço para entrega, constante na fatura, deverá ser:

Seção de Contas Telefônicas
Departamento Técnico - COAUD
Anexo I – 10º Andar - Sala 1008
Câmara dos Deputados
Brasília – DF
CEP: 70160-900

Parágrafo décimo sexto – Não será considerada fatura apresentada em



formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no presente Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos serviços ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no presente Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – Havendo acordo de cobrança conjunta com outra(s) prestadora(s) ou com outra(s) empresa(s), a CONTRATADA na modalidade STFC Local deverá, quando pedido pelo órgão responsável, cobrar os serviços prestados pelas outras empresas, observando o direito à contestação de valores de cada prestadora e serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORMATO DO DETALHAMENTOS ELETRÔNICO DOS SERVIÇOS

Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato FEBRABAN.

Parágrafo primeiro - Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

Parágrafo segundo – Não será considerado detalhamento eletrônico entregue em formato diferente do estabelecido no presente Contrato e no EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA TARDIA

Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

Prazo entre a prestação do serviço e sua cobrança	Serviços locais e nacionais	Serviços internacionais	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 365 dias	De 151 a 365 dias	50%

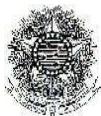
Parágrafo primeiro – Fica acordado que não serão exigíveis pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.

Parágrafo segundo – O prazo previsto no parágrafo anterior fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

Parágrafo terceiro – Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo Órgão Responsável, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

Parágrafo quinto – Para contagem dos prazos mencionados nesta Cláusula será considerada a data de protocolo de apresentação da fatura e do respectivo detalhamento eletrônico na CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO

A CONTRATADA manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Caberá à CONTRATADA disponibilizar canais para Atendimento Corporativo para o Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

a) Indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de e-mail de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;

b) Manter, durante a vigência contratual, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, disponibilizando à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, para resposta às solicitações do Órgão Responsável, em questões técnico-administrativas relacionadas ao Contrato;

c) Manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Para os fins do presente Contrato, a CONTRATADA será sempre considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro – Os canais de atendimento previstos no caput desta cláusula deverão ser informados ao Órgão Responsável e estar operacionais a partir da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo quarto – Para os Itens 1 e 2 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá atender de imediato as solicitações do Órgão Responsável, corrigindo qualquer interrupção, parcial ou total, dos serviços contratados, observado o seguinte:

a) Interrupção total dos entroncamentos de saída e/ou dos entroncamentos de entrada: prazo de atendimento de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Órgão Responsável;

b) Para o cumprimento do prazo mencionado na alínea anterior, a CONTRATADA poderá adotar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, entroncamentos sobressalentes ou rotas



alternativas com entroncamentos partindo de mais de uma Central Pública da CONTRATADA, situada em locais distintos;

c) Deverá ser garantido um tempo máximo de indisponibilidade de 30 minutos/circuito/mês;

d) Outras ocorrências, inclusive a de interrupção parcial na prestação dos serviços: prazo de atendimento de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – Para o Item 3 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, em casos de interrupção do serviço a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de manutenção e restabelecer seu funcionamento, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual ou superior, em até 4 (quatro) horas após solicitação do Órgão Responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos e na Residência Oficial da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

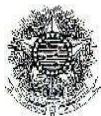
Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá ainda:

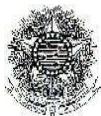
a) Fornecer os equipamentos e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação de todos os equipamentos/componentes, fornecendo todos os materiais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços constantes deste Contrato;

b) Empregar materiais e equipamentos em conformidade com as Normas da ABNT;

c) Responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais e equipamentos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição, no primeiro dia útil, a contar da data de abertura do chamado técnico, de qualquer item de hardware ou software dos equipamentos por outro de configuração idêntica ou superior, em perfeitas condições de uso;

d) Substituir, no prazo que lhe for determinado, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, e sem prejuízo das sanções cabíveis, qualquer equipamento ou componente rejeitado pelo Órgão Responsável;

e) Fornecer toda documentação técnica necessária e prestar toda a assistência técnico-administrativa necessária, junto ao Órgão Responsável, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades;

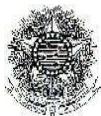


- f) Empregar mão-de-obra de profissional devidamente habilitada na execução dos serviços, que possua pleno conhecimento dos materiais, equipamentos e sistemas e que possua ferramentas, equipamentos e instrumentos específicos e adequados para a execução dos serviços;
- g) Empregar, nos serviços em instalações da CONTRATANTE, apenas funcionários uniformizados, identificados com crachá da empresa e utilizando os EPI's determinados pelas normas vigentes de segurança do trabalho;
- h) Inteirar-se, junto à CONTRATANTE, com a assistência do Órgão Responsável, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- i) Responsabilizar-se por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer no decorrer da execução dos serviços nas instalações da CONTRATANTE;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- k) Entregar ao Órgão Responsável, ao final de cada atendimento resultante de abertura de chamado por parte da CONTRATANTE, laudo técnico contendo no mínimo: Data e hora do chamado; Data e hora do início e do término do atendimento; Identificação do defeito; Providências adotadas;
- l) Assegurar que todo serviço não poderá, em nenhuma hipótese onerar a CONTRATANTE, exceto quando se tratar de situações decorrentes de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal por parte dos usuários;
- m) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel;
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- o) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- p) Apresentar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, o Plano de Serviços ofertado, devidamente aprovado pela ANATEL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
 - b) Informar à CONTRATADA o local de instalação das interfaces entre o PABX da CONTRATANTE e a Central Pública da empresa;
 - c) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- Parágrafo único – Para o Item 2 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATANTE deverá encaminhar para a CONTRATADA:
- a) as ligações de Longa Distância com o CSP da CONTRATADA;
 - b) a faixa de numeração contratada pela CONTRATANTE junto a prestadora do STFC Local, no prazo previsto para início dos serviços, bem como as alterações futuras desses números.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso, omissão ou outras faltas na execução do objeto, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

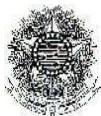
Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo fixado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de



Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, ou por boleto bancário, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme as exigências constantes do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, após atestação pelo Órgão Responsável e observado o disposto nos Títulos 8, 9 e 10 do Anexo n. 1.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se, como limite máximo, a variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações nos 12 meses anteriores à solicitação de reajuste.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE_____ , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ___, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 95/2015
Processo n. 130.135/14

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Telecomunicações e Audiovisual – COAUD do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 6º andar, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 2 de junho de 2015.

José Martinichen Filho
Pregoeiro